

PROCESSO ON-LINE N.º 3733/19  
PROTOCOLO N.º 16.025.029-7

DATA: 20/05/19  
DATA: 05/09/19

PROCESSO ON-LINE N.º 3734/19  
PROTOCOLO N.º 16.026.029-7

DATA: 20/05/19  
DATA: 05/09/19

PARECER CEE/CEIF N.º 455/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JAMILE AIUB  
HAULY

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: cinco anos e renovação da autorização da Educação Infantil, de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/21.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 345/20-DPGE/Seed, de 16/07/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Jamile Aiub Haully, estabelecido na Rua Tomaz Antonio Gonzaga, n.º 255, município de Cambé, e mantido pela Prefeitura Municipal.

Atos regulatórios da Educação Infantil:

a) Resolução n.º 2495/92, de 05/08/92 pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte autorizou o funcionamento do Curso;

b) Resolução n.º 4295/10, de 30/09/10, pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte renovou a autorização para o funcionamento do Curso no período de 01/01/10 a 31/12/12.

PROCESSO ON-LINE N° 3733/19 e outro

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 108 e n.º 109/20, de 24/06/20, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/20, e informou que após análise dos documentos constantes nos processos e seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR e da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político – Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1585/20, de 10/07/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

## PROCESSO ON-LINE N° 3733/19 e outro

Assim como a Deliberação n.º 03/13, a Deliberação n.º 02/10, que a antecedeu, ambas do CEE/PR, previa que toda instituição de ensino que pretendesse ofertar atos escolares da Educação Básica no sistema Estadual de Ensino do Paraná, deveria solicitar o seu credenciamento.

Art. 16. O credenciamento é o ato do poder público, cuja edição vincula à instituição de ensino ao Sistema de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da educação básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. A solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades educacionais da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino, será formalizada à Secretaria de Estado da Educação, por meio de requerimento e protocolada no respectivo Núcleo Regional de Educação.

Contudo, somente em 2019, a direção da instituição de ensino solicitou o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, vencido em 31/12/12, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Deliberação n.º 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) a Secretaria Municipal da Educação apresentou justificativa pelo atraso no protocolado:

**“O atraso na entrega do protocolado deve-se ao fato de que não tínhamos toda a documentação necessária para o fazermos. “**

(...) oferta da Educação Infantil, com atendimento de crianças de zero a cinco anos.

#### 7. INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO

As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.

A área total e construída atende de forma satisfatória e adequada, os ambientes pedagógicos e administrativos.

A iluminação do prédio está adequada para o período de atendimento dos alunos matriculados.

PROCESSO ON-LINE N° 3733/19 e outro

● **Acessibilidade**

A instituição de ensino fica em um terreno plano e não possui banheiros adaptados.

A Secretária Municipal de Educação apresentou um Termo de Compromisso, datado em 26/06/2020, "...informa que será solicitada à Secretaria de Planejamento deste município, o projeto de reforma desta unidade escolar. Declaro que estou ciente da necessidade de realizar as adequações o mais rápido possível para que a situação da Escola seja regularizada."

● **Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária**

A Instituição de Ensino possui Certificado de Licenciamento do **Corpo de Bombeiros** CLCB n° 3.9.01.20.000768599-36, com validade até 30/06/2021, **Licença Sanitária n° 910 – A**, de 30/06/2020, com vencimento em 30/06/2021.

**Previsão de Matrículas:**

TURMA	Nº DE ALUNOS	IDADE	TURNO	DOCENTES
Infantil	10	0 a 01 ano	integral	- Sílvia Aparecida Torres - Adriana Andrade Maciel
Infantil 1	15	01 ano	integral	- Paula Karina Barboza - Elisângela Aparecida Machado
Infantil 2	20	02 anos	integral	- Danielle de Barros Selhorst - Cleide Dias Parnaíba do Nascimento
Infantil 3	19	03 anos	integral	- Silvana Delmilio
Infantil 4	20	04 anos	integral	- Luana Caroline Xavier Figueiredo
Infantil 5	20	05 anos	integral	- Thaíssa Mariana Szolomicki Mota

**Corpo Docente:**

- Educação Infantil

NOME	TURMA	FORMAÇÃO
- Sílvia Aparecida Torres	Infantil	- Pedagogia
- Adriana Andrade Maciel	Infantil	- Pedagogia
- Paula Karina Barboza	Infantil 1	- Pedagogia
- Elisângela Aparecida Machado	Infantil 1	- Formação de Docentes
- Danielle de Barros Selhorst	Infantil 2	- Pedagogia
- Cleide Dias Parnaíba do Nascimento	Infantil 2	- Pedagogia
- Silvana Delmilio	Infantil 3	- Pedagogia
- Luana Caroline Xavier Figueiredo	Infantil 4	- Pedagogia
- Thaíssa Mariana Szolomicki Mota	Infantil 5	- Pedagogia

Os profissionais apresentam habilitação, conforme exigência da LDB n° 9394/96 e demais legislações vigentes, para o exercício das atividades que desenvolvem na Instituição.

PROCESSO ON-LINE N° 3733/19 e outro

**Avaliação Interna:**

EDUCAÇÃO INFANTIL	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2016	2016
ANO/SERIE	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL
MATRICULAS	7	16	17	22	21	19	08	16	17	23	21	20	10	17	21	24	24	21	21
DESISTENTES			1	1			1			2	3				2				
TRANSFERIDOS						1									1	1	2	2	
REPROVADOS																			
APROVADOS	7	16	16	21	21	18	07	16	17	21	18	20	10	14	20	22	22	21	21

EDUCAÇÃO INFANTIL	2017	2017	2017	2017	2017	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
ANO/SERIE	INFANTIL	INFANTIL 1	INFANTIL 2	INFANTIL 3	INFANTIL 4	INFANTIL 5	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL	INFANTIL 1	INFANTIL 2	INFANTIL 3	INFANTIL 4	INFANTIL 5	
MATRICULAS	10	17	23	22	24	24	10	17	21	22	22	10	17	22	24	22	21	21	21
DESISTENTES										2					1	5	1		
TRANSFERIDOS			1		2	2													
REPROVADOS																			
APROVADOS	10	17	22	22	22	22	10	17	19	22	22	10	17	21	19	21	21	21	21

**10. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR**

O **Projeto Político-Pedagógico** foi analisado conforme Parecer nº 109/16 de 28/10/2016, atende a legislação vigente e as orientações da Mantenedora.

A instituição reúne as condições necessárias para desenvolver o seu projeto político pedagógico, de modo a atender a faixa etária de 0 a 5 anos. A instituição procura manter um ambiente acolhedor e que permita a comunicação e a interação entre professores e entre as crianças.

O **Regimento Escolar** encontra-se aprovado através do Ato Administrativo nº 283/18, de 16/07/18, Parecer nº 58/18, de 16/07/18-SEF/NRE e Parecer nº 109/2016, de 28/10/16 e está adequado às normas vigentes.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme dispõe a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 3733/19 e outro

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **III – VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Jamile Aiub Hauly, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25.

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jamile Aiub Hauly, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé, a partir de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/21.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF